



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.614/2009

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicas em altura reduzida nas agências bancárias no Município de Arapiraca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicas para auto-atendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas de baixa estatura.

Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2009.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2009.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administrativo



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Embora a Constituição Federal afirme que é garantido a todos os brasileiros a inviolabilidade do direito à igualdade, o fato é que, na prática, tal lei ainda não é conferida aos portadores de deficiência que são constantemente tratados de forma preconceituosa e insensível pela sociedade (vistos como improdutivos, impotentes e sem perspectivas), privados até do acesso e uso de inúmeros locais públicos da cidade como escolas, restaurantes, bancos, teatros, cinemas, shoppings, etc. que não possuem entradas específicas e/ou aparelhagem adequadas para cadeirantes; responsabilidade das autoridades de nosso país.

Certamente, esse grupo, que já enfrenta, diariamente, tantos problemas, pode e deseja ter uma vida plena. Ao menos, acessibilidade e/ou uso dos mesmos lugares frequentados pelas pessoas não deficientes. Para tanto, faz-se necessário a formação de uma nova conduta em relação às pessoas portadoras de deficiência, a partir de um processo de conscientização do público em geral acerca das reais necessidades e potencialidades desta camada populacional.

Hoje, sabemos que as dificuldades em determinadas situações são enormes, tornando quase impossível a realização das mesmas, pelos portadores de deficiência, sem a ajuda de estranhos. Em caso de movimentações bancárias, por exemplo, esse procedimento é totalmente perigoso e desaconselhável. Os próprios bancos recomendam em suas peças publicitárias, que nunca se forneça o cartão e a senha a desconhecidos.

E como nós, eles possuem contas bancárias e necessitam alcançar os terminais eletrônicos. Mas nem sempre podem contar com alguém de sua confiança para realizar tais operações. Por isso, é fundamental garantir-lhes o uso pessoal a esses caixas.

Na certeza de estar facilitando e contribuindo para uma maior valorização dessa classe, bem como sua (re) integração ao meio social, sugiro, então, a implantação de pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeira de rodas e baixa estatura, em todas as agências bancárias do Município de Arapiraca.